

Clarice  
Lispector  
**100**  
**ANOS**  
entre  
outras  
artes

**Entre o direito de punir e a impossível redenção, o exemplar Réquiem de Mineirinho**

*The Between the right to punish and the impossible redemption, Mineirinho's exemplary Requiem*

**Luciana Barreto Machado Rezende\***  
**Edilberto Martins de Oliveira\*\***

Recebido em: 14/06/2020

Aceito para publicação em: 30/06/2020

\* Doutora em Literatura e Práticas Sociais pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Teoria Literária (2008) e Graduada em Comunicação (1992), pela mesma instituição.

Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/0418213077071865>>.

ORCID: <<https://orcid.org/0000-0002-2416-2085>>.

E-mail: [lubarretinha@gmail.com](mailto:lubarretinha@gmail.com)

\*\* Graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás), em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e em Letras-Português pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduado (*lato sensu*) em Direito Constitucional na UFG.

Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/0057678321850307>>.

ORCID: <<https://orcid.org/0000-0002-2830-3148>>.

E-mail: [edilbertoliveira.unb@gmail.com](mailto:edilbertoliveira.unb@gmail.com)

## Resumo

Clarice Lispector, uma das maiores escritoras brasileiras do séc. XX, foi várias vezes acusada, durante a sua profícua carreira literária, de não tratar de temas sociais em seus escritos. Isso torna emblemática a eleição por ela feita, em entrevista televisiva concedida em 1977, ano de sua morte, da crônica “Mineirinho”, como a sua obra predileta. Na crônica, a escritora expõe a sua indignação com o assassinato de um criminoso nos morros cariocas, em 1º de maio de 1962, por ação truculenta da polícia, compondo um libelo candente em favor dos direitos humanos. A partir dessa abordagem, buscar-se-á, no presente trabalho, identificar as correlações do brado de revolta clariceano com teorias de direito penal defensoras de regimes punitivos de exceção em face dos “inimigos” do Estado e da sociedade, bem como com a noção sociológica de “necropolítica”, concebida pelo filósofo camaronense Achile Mbembe.

**Palavras-chave:** Clarice. Mineirinho. Direito penal do inimigo. Necropolítica.

## Abstract

Clarice Lispector, one of the greatest Brazilian writers of the century XX, was accused several times, during its fruitful literary career, of not dealing with social subjects in her writings. This makes emblematic her choice, made in a television interview granted in 1977, the year of her death, of the chronicle “Mineirinho” as her favorite work. In the chronicle, the writer exposes her indignation against the murder of a criminal in the hills of Rio de Janeiro, on May 1st, 1962, by truculent police action, composing a burning libel in favor of human rights. Based on this approach, we will seek, in the present work, to identify the correlations between the Claricean revolt screaming and theories of punitive law, prescribers of punishing regimes of exception for the “enemies” of the State and society, as well as with the sociological notion of “necropolitics”, conceived by Cameroonian philosopher Achile Mbembe.

**Keywords:** Clarice. Mineirinho. Enemy’s criminal law. Necropolitics.

**CERRADOS**  
REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA

Da vez primeira em que me assassinaram,  
Perdi um jeito de sorrir que eu tinha.  
Depois, a cada vez que me mataram,  
Foram levando qualquer coisa minha.  
Hoje, dos meus cadáveres eu sou  
O mais desnudo, o que não tem mais nada.  
Arde um toco de Vela amarelada,  
Como único bem que me ficou.

Vinde! Corvos, chacais, ladrões de estrada!  
Pois dessa mão avaramente adunca  
Não haverão de arrancar a luz sagrada!  
Aves da noite! Asas do horror! Voejai!  
Que a luz trêmula e triste como um ai,  
A luz de um morto não se apaga nunca!

Mario Quintana

### Clarice, uma “reivindicadora de direitos”

Em meio à incontida avidez da juventude, Clarice Lispector (1920 – 1977), ucraniana naturalizada brasileira, já dava mostras de sua personalidade inconformada e inquietada, a qual notavelmente se desdobrou nos ofícios de jornalista e escritora. Segundo admite, quando pequena “era muito reivindicadora dos direitos da pessoa”<sup>1</sup>, angústia esta que a impeliu a cursar Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o propósito que a movia ainda adolescente, o de “reformular as penitenciárias”<sup>2</sup>. Diplomada, acabou por abdicar, porém, da formação jurídica, embora a ânsia por justiça ante o horizonte histórico de desigualdades sociais e violências urbanas que observava desde a infância em Recife tenha constituído um dos *leitmotifs* da sua obra: o maiúsculo desconcerto subjetivo, ético e existencial frente ao Outro somado ao inescapável espelhamento de si na matéria viva e pulsante da realidade.

E justamente por compreender que “o escritor não é um ser passivo que se limita a recolher dados da realidade, mas deve estar no mundo como presença ativa, em comunicação com o que o cerca” (BORELLI, 1981, p. 72), Clarice Lispector, em 1977, já adoecida pelo câncer e pouco antes de morrer, na célebre entrevista concedida a Júlio Lerner, da TV Cultura, indagada sobre o trabalho de sua autoria que mais apreciava, respondeu, sem titubear: “Mineirinho”, crônica incorporada ao livro de contos *A legião estrangeira*, de 1964, escrita sob o signo da sua indignação com a brutalidade com que fora assassinado, cerca de dois anos antes, por ação da polícia, um perigoso delinquente. Mineirinho – alcunha pela qual respondia José de Miranda Rosa, sobre quem pesavam condenações que excediam os cem anos de prisão – houvera sido executado em 1º de maio de 1962, nos morros cariocas, com treze tiros desferidos à queima-roupa. Ao jornalista Lessa disse: “Qualquer que tivesse sido o crime dele, uma bala bastava, o resto era vontade de matar”<sup>3</sup>.

E por que uma das mais notórias e originais escritoras da língua portuguesa no século XX, com uma obra que soma dezenas de romances, novelas e contos, menciona justamente uma crônica, gênero de moldura jornalística e apelo factual, como uma das mais emblemáticas de sua trajetória literária? Para além do pretexto policial, a narradora-autora tensiona junto a si mesma – e por extensão ao leitor –, a partir de uma engenhosidade narrativa e, como aponta Benedito Nunes, em *O drama da linguagem*, e da sua “escritura autodilacerada” (NUNES, 1995, p.150), os questionamentos éticos acerca dos limites do direito de punir, dilatando ainda mais o seu estupor diante do excesso de violência policial. Imprime ainda ao texto uma das suas estratégias discursivas: a de acossar e constranger aqueles que se atrevem às perscrutações tanto da realidade social, a qual se apresenta inaceitável, quanto do controvertido eu-outro-eu, conceito tão caro à

<sup>1</sup> Cf. GOTLIB, Nádya Battella. In: *Clarice, uma vida que se conta*, 1995, p. 127.

<sup>2</sup> Cf. *Cadernos de Literatura Brasileira*, 2005, p. 59.

<sup>3</sup> Entrevista concedida a Julio Lerner, da TV Cultura, em janeiro de 1977, publicada na Revista Shalom, vol. 2, n. 296, 1992.

*alteridade*<sup>4</sup>: “É, suponho que é em mim, como um dos representantes de nós, que devo procurar por que está doendo a morte de um facínora. E por que é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram o Mineirinho do que os seus crimes.” (LISPECTOR, 1999, p. 23)

Pois no dia 1º de maio de 1962, justamente na data alusiva ao Dia do Trabalho, a imprensa noticiou com estardalhaço a captura do Mineirinho – e a tirania da ação policial dividiu a opinião pública. Parte da população, sobretudo a classe média, sentiu-se aliviada com a ilusória sensação de segurança advinda da eliminação sumária do criminoso; afinal, Mineirinho, para eles, “tocava o terror”. Muitos dos crimes que lhe foram atribuídos traziam o traço da violência física e psicológica, o que bastou para que, em pouco tempo, ele se tornasse o inimigo número um das “pessoas de bem” da capital fluminense, em especial, os comerciantes da Zona Sul, as suas vítimas prediletas. Também não demorou muito para que ele se convertesse no principal alvo da polícia.

Cerca de dois meses antes da sua brutal execução, José de Miranda Rosa fugira do presídio em que estava confinado, alardeando o seu propósito de vingar-se dos policiais que o haviam detido. Tamanha insubmissão não podia ficar impune. A captura de Mineirinho, vivo ou morto, tornou-se questão de honra para a polícia. Daí a marca de exemplaridade imprimida à operação policial, na qual foram mobilizados mais de oitocentos agentes do sistema de segurança pública do Rio de Janeiro. Uma verdadeira caçada, uma carnificina anunciada. O acinte foi tão grande, que a polícia, convicta de que a virulência da sua atuação no episódio seria aclamada pela aterrorizada população, sequer se deu ao trabalho de dissimular, de modo minimamente convincente, os abusos de poder que cometeu, sob o propalado pretexto de combater o crime. Como prova, os anunciados disparos proferidos a curta distância, a indicar que se tratou efetivamente de uma ação de extermínio. Além disso, na tentativa vã de encobrir os reais contornos da investida, os algozes de Mineirinho “desovaram” o corpo em sítio distante daquele em que tinha se dado a morte.

O comando policial não contava com a capacidade de indignação das pessoas frente a tal selvageria. Estavam errados: no Morro da Mangueira, onde o que restou de Mineirinho foi sepultado, o clima durante o funeral – do qual participaram mais de duas mil pessoas – era de pesar e revolta. O algoz dos cidadãos da Zona Sul carioca gozava da fama de benfeitor na comunidade, por conta do seu hábito de repartir com os companheiros de desamparo social a vantagem econômica obtida em seus assaltos, a maioria cometida à mão armada. Era uma espécie de versão doméstica de “Robin Hood”. Na classe média, a despeito da sua apatia secular, algumas vozes também se levantaram contra a ação justiceira da polícia. Entre elas, Clarice Lispector, que, com a sensibilidade que lhe era peculiar, elaborou, na crônica em questão, um efetivo e corajoso libelo em favor dos direitos humanos.

Em perspectiva comparada, buscamos aqui as fronteiras da elaboração literária clariceana com os campos do direito penal e da sociologia, em especial, da chamada *necropolítica*, como desdobraremos mais adiante, os quais, mais do que margearem o episódio da execução de Mineirinho, interpenetram-se e sustentam a narrativa da violência (justificada?) por parte do Estado, apontando, ainda, as *razões* que acabaram por liquidar o fugitivo – de modo presumidamente exemplar para a sociedade, mas de maneira explicitamente abusiva quanto aos direitos humanos.

## **O crime e a sua evolução teórica: elemento fundante da sociedade humana**

O crime traduz, indubitavelmente, uma prática indissociável da vida social – nasceu com a própria sociedade e dela nunca se apartou. Tamanha intimidade só poderia gerar, como gerou, uma das relações mais instigantes e controvertidas de que se tem notícia. O crime tanto choca quanto fascina. Choca, pela carga que traz em si de desequilíbrio e conseqüente ameaça às condições materiais da vida em sociedade. Fascina, pela catarse que inspira nas pessoas, ao trazer à tona variados medos e complexos desejos sublimados ou recalçados. Em sua crônica, Lispector, entre fascinada e aturdida frente ao crime de Mineirinho, relata a reação contraditória da sua cozinheira, no próprio ambiente doméstico:

---

<sup>4</sup> Noção sociológica, antropológica e filosófica que enfeixa diversas significações. Deriva do latim *alteritas* (“outro”), cujo pressuposto é o de que todo o ser humano social interage e é interdependente do outro. Assim, a dimensão do “eu-individual” transcorre mediante um contato com o outro, que, em uma visão expandida, verte-se em o “Outro”. Diz-se também que a alteridade é a capacidade de se colocar no lugar do outro na relação interpessoal.

Vi no seu rosto a pequena convulsão de um conflito, o mal-estar de não entender o que se sente, o de precisar trair sensações contraditórias por não saber como harmonizá-las. Fatos irreduzíveis, mas revolta irreduzível também, a violenta compaixão da revolta. Sentir-se dividido na própria perplexidade diante de não poder esquecer que Mineirinho era perigoso e já matara demais; e no entanto nós o queríamos vivo. (LISPECTOR, 1999, p. 123)

A ideia que, durante milênios, norteou o direito punitivo foi o mero desejo de vingança. Tomada como medida imprescindível para a garantia de uma convivência social saudável, a pena tinha como base de legitimação, nessa fase, a quebra do contrato social e a resultante necessidade de infligência de um castigo ao transgressor, como forma de compensar o mal advindo da conduta. Em outros termos, a repressão penal justificava-se pelo fato de ter o infrator, a despeito da possibilidade de agir conforme o direito, optado pelo caminho da violação da ordem instituída. A liberdade de escolha e a consequente capacidade de autodeterminação moral atuavam como postulados do direito penal. Tal concepção só cedeu já nos estertores do séc. XIX, quando, sob o influxo do ideário positivista que então ditava as regras no âmbito das ciências sociais, os incipientes estudos criminológicos lançaram-se ao propósito de compreender o fenômeno delinquential a partir de hipóteses passíveis de serem checadas empiricamente. Com isso, o crime despiu-se da roupagem metafísica<sup>5</sup> que até então o revestia, passando a ser investigado como um acontecimento natural e social, sujeito às influências do meio e aos múltiplos fatores que atuam sobre o comportamento humano, com destaque para as condicionantes físicas e psicológicas. Usualmente tratada como doença, a tendência delituosa, segundo a percepção positivista, era suscetível de abordagem terapêutica, o que acabou por atribuir à sanção criminal o feitiço de algo necessário à defesa da sociedade.

Na sua história centenária, a Criminologia produziu, evidentemente, outras orientações teóricas. Não obstante, todas elas têm-se revelado, ao longo do tempo, meras variações de um mesmo tema: um pêndulo a oscilar entre o voluntarismo da visão clássica e o determinismo de vocação positivista.

Outro contraponto sempre se fez presente na linha evolutiva do direito de punir: a luta da civilização contra a barbárie. Inspirado, num primeiro momento, em propósitos revanchistas, o sistema de repressão penal submeteu-se a prolongado processo de humanização, o que, não raro, envolveu interesses classistas. O ápice dessa marcha civilizatória foi alcançado já na modernidade, quando, no contexto das revoluções burguesas, cartas de direitos foram instituídas em prol da cidadania, sempre orientadas pelo fim de limitar o poder do estado em face dos indivíduos. Para tanto, foram decisivos os pendores humanistas do Iluminismo, movimento de cunho sociopolítico e econômico surgido na Europa setecentista, cuja ideologia preconizava a prevalência da razão sobre o obscurantismo dominante no antigo regime, então em franca decadência.

No que diz respeito ao direito penal, um nome se destacou: o Marquês de Beccaria, autor de um opúsculo precioso editado em 1768: “Dos delitos e das penas”. Essa obra, de pouco mais de duzentas páginas, revolucionou o sistema punitivo, estabelecendo as bases do direito penal moderno, de feição humanitária. Coube a Beccaria o mérito de ser a primeira voz aristocrática a levantar-se contra a selvageria com que o direito de punir era até então exercido. A crueldade dos métodos de investigação criminal, pautados basicamente na tortura, os julgamentos secretos e as condições degradantes das prisões foram alguns dos aspectos denunciados pela pena implacável do genial milanês.

Com isso, Beccaria antecipou uma ideia que ganharia corpo durante os séculos seguintes, em especial, no segundo período pós-guerra do século passado: a de que existe um núcleo intangível de direitos humanos, assim concebidas as franquias reconhecidas em prol das pessoas, indistintamente, pelo simples fato de pertencerem à espécie humana. De acordo com tal noção, essas prerrogativas não podem ser alvo de restrição alguma, a despeito das nuances culturais que caracterizam as sucessivas eras e as diferentes formas de organização sociopolítica. Aplicada ao processo penal, tal proposta impõe, a título de ilustração, a exigência de que o Estado respeite incondicionalmente as regras por ele mesmo instituídas para o exercício do direito de punir.

---

<sup>5</sup> O delito, para os penalistas clássicos, traduzia mero fenômeno jurídico, afastada qualquer consideração a respeito de variáveis sociais ou biopsicológicas. Tal estatuto está associado ao grande prestígio de que ainda desfrutava, na época, a filosofia tomista, base do pensamento racionalista que viria a desenvolver-se no Iluminismo. A despeito da pretensão de separação entre os negócios do Estado e os interesses da Igreja, a ideia de crime, nesse período, ainda se confundia em larga medida com a de pecado.

Mas essa é uma história de fluxos e refluxos. São recorrentes, em toda e qualquer época, os casos de aniquilamento puro e simples dos direitos e garantias individuais, em proveito de um suposto interesse coletivo. Com base nesse conceito fluido e, em larga medida, inapreensível, governos de índole totalitária têm desprezado historicamente tais imunidades, endereçando afrontas inconcebíveis à cidadania e à dignidade humana. Mesmo em nações qualificadas como democráticas, tais agravos ocorrem com uma frequência bem maior do que a desejável. Basta, para tanto, a remissão aos conhecidos excessos praticados pelo governo dos Estados Unidos da América contra os presos recolhidos à base de Guantánamo, em Cuba, sob a suspeita de participação nos atentados de 11 de setembro de 2001, em Nova Iorque e Washington. E não faltam doutrinas para justificar, do ponto de vista teórico, tais medidas de exceção, sempre pautadas na exploração do medo e da insegurança da população diante da crescente espiral da criminalidade, em especial, nos grandes centros urbanos – situação similar foi trazida por Lispector em sua crônica, na qual pontuou a sua inconformidade com a lei e os abusos dela decorrentes na operação policial, aproveitando para demarcar – um a um – os excessos contados em tiro e pólvora:

Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro. (LISPECTOR, 1999, pp. 123-124)

Nesse sentido, em seu exercício de alteridade, espelhamento e empatia – “porque eu sou o outro” – a narradora de “Mineirinho”, ao rechaçar o imperativo da lei, acaba por engajar o leitor, convocando-o para duas situações possíveis: “pode se assumir cúmplice ou coparticipante de um crime bárbaro ou testemunha de acusação de uma queixa-manifesto.” (MARTINS, 2010, p. 98)

Retomando-se a argumentação quanto às medidas de exceção, exemplo típico desse discurso é o chamado “direito penal do inimigo” (em alemão, *Feindstrafrecht*), conceito desenvolvido em 1985 por Günther Jakobs, professor de Direito Penal e Filosofia do Direito da Universidade de Bonn. De acordo com o jurista, é necessário que o direito penal assuma atuação bifronte. Em uma primeira perspectiva, deve combater fatos já praticados, mediante a punição dos respectivos autores, com base na culpa com que agiram no incidente tomado em consideração. Tem-se aqui o que Jakobs chama de “direito penal do cidadão”, destinado às pessoas que, a despeito da transgressão episódica em que incorreram, ainda se mantêm vinculadas ao pacto social, cuja legitimidade reconhecem. Nesse caso, não se deve respeitar os parâmetros instituídos para o devido processo legal, noção que pressupõe o culto obsequioso aos direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos em prol do corpo de cidadãos. A segunda frente punitiva, denominada “direito penal do inimigo”, nega tais franquias aos delinquentes, tratados, nesse passo, como objeto e não como sujeitos de direito. Tal regime de exceção tem por destinatários os opositores da sociedade e do Estado, pessoas que, à vista do grau de hostilidade que endereçam permanentemente à ordem instituída, devem ser interceptadas antes mesmo da prática de fatos criminosos<sup>6</sup>. Para Jakobs, há pessoas que, por sua insistência em delinquir, voltam ao seu estado natural, anterior ao estado de direito. Assim, segundo ele:

[...] um indivíduo que não admite ser obrigado a entrar em um estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa. É que o estado natural é um estado de ausência de norma, quer dizer, de liberdade excessiva tanto como de luta excessiva. Quem ganha a guerra determina o que é norma, e quem perde há de submeter-se a essa determinação. O Estado, conclui, “pode proceder de dois modos com os delinquentes: pode vê-los como pessoas que delinquem, pessoas que cometeram um erro, ou indivíduos, aos quais há de impedir mediante coação que destruam o ordenamento jurídico.” (JAKOBS apud GRECO, 2012, grifo nosso).

<sup>6</sup> É fácil perceber que, na sistemática proposta por Jakobs, a “culpabilidade”, tão cara ao “direito penal do fato”, cede lugar à ideia de “periculosidade”, caudatária do “direito penal do autor”, o qual, em páginas sombrias da história da humanidade, emprestou suporte teórico à Inquisição e ao regime nazista, para ficar apenas em dois dos casos mais conhecidos. O “direito penal do fato” é retrospectivo e recai sobre eventos já consumados. O “direito penal do autor”, por sua vez, é prospectivo e se volta ao futuro, a pretexto de evitar que os bens jurídicos sejam alvo de algum tipo de lesão.

Eis, portanto, o “canto da sereia” com que os ditadores de plantão tentam seduzir a opinião pública. Iludidas pela aparente lógica desse raciocínio, as pessoas, premidas pelo terrorismo patrocinado por uma imprensa sensacionalista e tendenciosa, são induzidas a aceitar uma teoria que corrói lentamente os pilares que sustentam o estado democrático de direito. Mas, há algo que os cultores dessa doutrina ainda não responderam de modo convincente: quais os parâmetros a serem legitimamente empregados para a definição dos “inimigos” da sociedade? Mais: quem pode arrogar-se no direito de fazer tal classificação? Por fim: como evitar que essa tarefa seja contaminada por fatores ideológicos, ditados pela correlação de forças num determinado contexto sociopolítico?

Por qualquer ângulo que se analise a questão, não há como se esquivar da certeza de que a implantação de um mecanismo de repressão penal assim delineado serviria muito mais a um propósito de saneamento social – de resto, orientado pelas conveniências de uma elite mandante – do que de promoção da justiça. Desse modo, o cidadão José de Miranda Rosa, o conhecido Mineirinho – do qual Clarice Lispector, comovida, tanto se afeioou – sem sombra de dúvidas, foi eleito officiosamente pelo *establishment* como um desses inimigos sociais. Por isso, não lhe foi concedido o direito de ser julgado e eventualmente punido como os membros dito “normais” da sociedade. Para eliminar o perigo que encarnava, o processo foi rápido e “eficiente”. A pesada mão do “justiciamento” desceu sobre ele inclemente, sem dar-lhe direito à defesa e ao contraditório. Não por acaso, a ação policial assumiu os tons marciais mais tarde preconizados por Jakobs.

Com o extermínio do criminoso, a chamada “sociedade de bem” pôde, enfim, dormir sossegada. Talvez sem se dar conta dos devidos marcos teóricos que circulam a matéria jurídica, Clarice Lispector, em “Mineirinho”, contrapôs-se magistralmente aos imperativos desse modo de pensar o direito penal, o qual, embora tenha se robustecido depois dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, já se insinuava há tempos, em escritos como os de Edmund Mezger, um dos principais mentores do direito penal aplicado pelo regime nazista capitaneado por Adolf Hitler<sup>7</sup>.

### **Ante o poder penal e o arbítrio legal**

Com a sua prosa autodilacerada e provocações desconcertantes, Clarice Lispector especializou-se em nos retirar da letargia a que nos abandonamos ordinariamente, conclamando-nos a encarar a vida sem subterfúgios e a enxergá-la como ela efetivamente é, em sua essência.

No caso em questão, ela tomou para si uma bandeira que poucos no seu tempo ousavam empunhar: a defesa dos interesses de pessoas “estranhas à comunidade”. O quadro não mudou muito de lá para cá; antes, depauperou-se. Se estivesse viva e se lançasse ao desígnio escrever hoje a crônica, provavelmente seria tachada de “defensora de bandidos”. A sociedade composta pelos “homens de bem” sempre repudiou qualquer iniciativa nesse sentido, a ponto de fazer soar pejorativa, em uma injustificável inversão de valores, a sacrossanta expressão “direitos humanos”, que passou a ser associada à defesa de assassinos, estupradores e ladrões.

É curioso notar a prontidão com que esses ardorosos defensores da “lei e da ordem” mudam de ideia quando quem está no banco dos réus ou na mira dos fuzis policiais são eles ou pessoas que lhes são afins. Nesse caso, nenhuma flexibilização do devido processo legal é tolerada e as garantias penais e processuais penais passam a ser incensadas como algo inviolável e insuscetível de qualquer restrição. Qualquer semelhança entre esse pensamento e a dualidade de tratamento penal proposta por Günther Jakobs não é mera coincidência.

A eliminação de Mineirinho foi comemorada por uma parcela da “sociedade de bem” carioca. Isso já foi dito. O restante, salvo raras exceções, adotou uma postura de indiferença quanto ao fato. Afinal, tratava-se de um desajustado social que “houvera cavado a sepultura com as próprias mãos”. Tais mostras de insensibilidade com inclinações para o cinismo não escaparam ao olhar perscrutador de Clarice Lispector.

Inicialmente, em um rasgo de lucidez, Clarice – por intermédio do seu *alter ego*, o narrador em primeira pessoa – faz um *mea culpa* quanto ao fato de também ter se sentido aliviada com a morte de Mineirinho: “Essa

---

<sup>7</sup> Rogério Greco, no artigo jurídico há pouco mencionado, lembra os estudos empreendidos por Muñoz Conde, reveladores da íntima ligação havida entre o celebrado jurista alemão e o nacional-socialismo.

justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os *sonsos essenciais*.” (LISPECTOR, 1999, p. 124, grifos nossos)

A “sonsicie essencial”: eis a ideia-chave para a compreensão da sua indignação com a incapacidade generalizada das pessoas de se apiedarem com o sofrimento alheio. A expressão se explica por si mesma, sendo dispensáveis, para a assimilação do seu sentido e alcance, reflexões de maior fôlego hermenêutico – em vernáculo, a sinonímia de “sonso” apresenta verbetes como “dissimulado”, “fingido”, “hipócrita”. Dito de outro modo, sonso é aquele que sabe exatamente o que se passa, mas, por conveniência, desdenha das implicações que o assunto acarreta para si, em especial, a sua responsabilidade perante o coletivo. A narradora clariceana recorre à ironia para proclamar que está inserida no outro polo, na ponta oposta à da comodidade, da dissimulação, da falsa salvação:

Para que minha casa funcione, exijo de mim como primeiro dever que eu seja sonsa, que eu não exerça a minha revolta e o meu amor, guardados. Se eu não for sonsa, minha casa estremece. Eu devo ter esquecido que embaixo da casa está o terreno, o chão onde nova casa poderia ser erguida. Enquanto isso dormimos e falsamente nos salvamos. (LISPECTOR, 1999, p. 124)

Para aplacar eventuais melindres de consciência, são criadas, então, justificativas artificiosas, de cuja legitimidade o sonso esforça por convencer-se. O arcabouço teórico do direito penal do inimigo constitui um exemplo inegável disso. Assim agindo, o sonso – na acepção clariceana do termo – incorpora a impiedade ao seu senso de justiça, na tentativa vã de normalizar o anormal, de tornar aceitável o que é eticamente inaceitável. Consumada a “banalização do mal”, a insensibilidade passa a integrar a estrutura emocional do sonso, assumindo os foros de essencialidade divisados pelo espírito sagaz de Clarice Lispector, a qual se deixou atravessar, porém, pelo gesto violento que abateu o fugitivo: “Até que treze tiros nos acordam, e com horror digo tarde demais – vinte e oito anos depois que Mineirinho nasceu – que ao homem acuado, que a esse não nos matem. *Porque sei que ele é o meu erro*.” (LISPECTOR, 1999, p. 124, grifos nossos) Como explica Gilberto Figueiredo Martins, quanto à extinção “justificável” do inimigo pelo “senso comum pretensamente garantidor da ordem social” (2010, p. 99):

Aparece tematizado, portanto, o horror frente à experiência da diferença e da alteridade: aqui a utilização voraz do corpo do outro para apaziguar uma inquietação de fundo pulsional afirma de maneira predatória o autocentramento narcísico do sujeito, impedida a experiência alteritária legítima.

Previsivelmente, o juízo de valor muda quando a vítima da arbitrariedade é “um par” do sonso essencial, cuja consciência cínica promove uma espécie de categorização das pessoas e dos acontecimentos. Nesses termos, um atentado terrorista praticado em Paris, do qual tenham decorrido meia dúzia de mortes, choca muito mais a opinião pública mundial do que a explosão de um carro-bomba no Iraque, causadora de várias centenas de vítimas fatais. Da mesma natureza são os genocídios praticados por guerras fratricidas em países africanos, dos quais parcamente se toma conhecimento no “ocidente civilizado e cristão”.

Essa é, enfim, a questão que se põe. O que justifica tal hierarquização da vida? Por que a existência de um “semelhante” vale infinitamente mais do que a de uma pessoa socialmente indesejável? Por que a compaixão não nos assalta quando um desses “estranhos à comunidade” é vítima de um ato tão covarde e desprezível?

E Clarice corajosamente se insurge contra esse “justificável” senso comum e suposto (autoarbitrado) poder *absoluto* da polícia, nela radicalizando o exercício da alteridade. Depois de deslindar as emoções contraditórias que lhe assomavam ao espírito a cada disparo proferido contra Mineirinho, capitula: “o décimo terceiro tiro me assassina – porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro.” (LISPECTOR, 1999, p. 124)

Tal acometimento especular no Outro é mais do que empatia<sup>8</sup>. O senso de solidariedade demonstrado pela cronista transcende a mera capacidade de colocar-se no lugar do outro para compadecer-se de sua dor. O que transparece aqui é uma insólita noção de identidade social. Clarice se viu, em certa medida, diminuída em sua humanidade por ser Mineirinho homem e, ainda que em uma condição marginal, partilhar com ela a

<sup>8</sup> De acordo com o Dicionário de Filosofia, empatia é união ou fusão emotiva com outros seres ou objetos considerados animados (ABBAGNANO, 1998, p. 325).

mesma sociedade: “todos temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala humana já falhou, ele já é tão mudo que só o grito mudo e desarticulado serve de sinalização.” (LISPECTOR, 1999, p. 126)

Mineirinho, é certo, também havia matado. Isso não torna, porém, justificável a ação do Estado de caçá-lo como a um rato e fuzilá-lo no momento em que, indefeso, ele tentava, segundo o noticiário, escapar da perseguição, escondendo-se debaixo de um ônibus estacionado nas imediações do cerco policial. O acossamento que se entrevê nesse quadro torna insustentável a tese de terem os policiais atuado em situação de legítima defesa.

Para a configuração dessa causa de justificação da conduta, far-se-ia necessária, nos termos do que prevê o art. 25 do Código Penal, uma atuação equilibrada da polícia, circunscrita aos limites imprescindíveis à neutralização de uma eventual agressão injusta que lhe estivesse sendo endereçada ou na iminência de o ser. No caso, é pouco crível que o criminoso tenha, como se alardeou, trocado tiros com a polícia no incidente, dada a magnitude do contingente destacado para a operação de busca. Isso equivaleria a um verdadeiro suicídio e Mineirinho não queria morrer. De qualquer modo, ainda que isso tenha de fato se dado a princípio, é certo que, no momento em que foi morto, Mineirinho estava desarmado e à mercê da ação homicida da polícia. Tudo isso, aliado aos tiros à queima-roupa detectados pela perícia e à dissimulação quanto ao local da ação policial, conduz à certeza de ter-se tratado efetivamente de uma execução sumária.

Fez-se, assim, *tabula rasa* de uma das maiores conquistas da civilização humana: o princípio republicano de que todos, sem distinção, estão sob o império da lei, aí incluído o próprio Estado e os agentes por meio dos quais ele atua concretamente. No caso, à semelhança de um monarca do *ancien régime*, a lei traduziu-se na vontade arbitrária de algum servidor público relativamente graduado, de quem partiu a ordem de captura de Mineirinho a qualquer custo. Esse “vale-tudo”, a despeito do seu descompasso com o estado democrático de direito, acabou por ser premiado, se não por eventuais condecorações ou promoções na carreira, por uma impunidade gritante, uma vez que não se tem notícia da responsabilização de quem quer que seja pelo ocorrido. Em vez de promover a vida, como seria próprio, o Estado brasileiro promoveu a morte, numa ação antitética à sua vocação institucional.

O senso comum não se deu conta dessa contradição ou, se o fez, optou pela indiferença de costume. Embaladas por sua “sonsice essencial”, as pessoas, depois de certo alvoroço efêmero, preferiram pôr uma pedra sobre o assunto, relegando-o ao esquecimento. Clarice nos salvou dessa amnésia deformadora e alienante, ao pôr o dedo na chaga aberta pela ação justiceira da polícia, ainda latejante. É preciso lembrar, a propósito, que a crônica, embora publicada em 1964, foi composta em 1962, no calor dos acontecimentos.

Mencionando a justiça, por ela qualificada de “estupidificada” – “Foi fuzilado na sua força desorientada, enquanto um deus fabricado no último instante abençoa às pressas a minha maldade organizada e a minha justiça stupidificada” (LISPECTOR, 1999, p.125) –, Clarice rejeita a “casa” erguida sobre os pilares da hipocrisia e da insensibilidade social. Ao recorrer ao vocábulo “casa” – “cuja porta protetora eu tranco tão bem” (LISPECTOR, *idem, ibidem*) – ela claramente alude a uma ordem jurídica que, apesar da ilusória sensação de salvação que propicia às pessoas “socialmente ajustadas”, finda por perpetuar um arranjo social francamente desfavorável à maioria esmagadora da população:

[...] o que sustenta as paredes de minha casa é a certeza de que sempre me justificarei, meus amigos não me justificarão, mas meus inimigos que são os meus cúmplices, esses me cumprimentarão; o que me sustenta é saber que sempre fabricarei um deus à imagem do que eu precisar para dormir tranquila e que outros furtivamente fingirão que estamos todos certos e que nada há a fazer. (LISPECTOR, 1999, p. 125).

Mas – prossegue a cronista – ela continua a “morar na casa fraca”, casa essa que “tranca tão bem”, mas que “não resistirá à primeira ventania”, que a fará ruir, depois de “jogar pelos ares a porta trancada” (LISPECTOR, 1999, p. 125). Sobrará o “terreno” – “Eu devo ter esquecido que embaixo da casa está o terreno, o chão onde nova casa poderia ser erguida. Enquanto isso dormimos e falsamente nos salvamos.” (LISPECTOR, 1999, p. 124) –, a base sobre a qual se edificará outra casa, representada por uma justiça<sup>9</sup> capaz

<sup>9</sup> Evidentemente, o vocábulo justiça é empregado por Clarice não no sentido estreito de instituição destinada à apuração e punição de infrações penais, mas numa acepção aproximada do conceito aristotélico de “justiça distributiva”.



de dar a uma “coisa pura e cheia de desamparo” como Mineirinho uma alternativa ao banditismo: “Eu não quero esta casa. Quero uma justiça que tivesse dado chance a uma coisa pura e cheia de desamparo em Mineirinho.” (LISPECTOR, 1999, p. 124)

“Porque sei que ele é o meu erro”, atesta Clarice, em seu radicalizado exercício autopenitencial vinculado à assunção da sua remoída parcela de autorresponsabilidade pela geração do fenômeno indesejável da criminalidade. “Meu erro é meu espelho, onde eu vejo em silêncio o que eu fiz de um homem.” Em outras palavras, Mineirinho é o subproduto de um sistema concebido para abrigar um número reduzido de pessoas e que, como consequência dessa seletividade, relega à marginalização social uma parte substancial da população. Em sua *mea culpa*, textualmente dispõe:

Porque sei que ele é o meu erro. E de uma vida inteira, por Deus, o que se salva às vezes é apenas o erro, e eu sei que não nos salvaremos enquanto nosso erro não nos for precioso. Meu erro é o meu espelho, onde vejo o que em silêncio eu fiz de um homem. Meu erro é o modo como vi a vida se abrir na sua carne e me espantei, e vi a matéria de vida, placenta e sangue, a lama viva. (LISPECTOR, 1999, p. 124).

Surgem dessa constatação questionamentos que põem em xeque a legitimidade do Estado de exercer a “justiça corretiva”, sem que tenha, antes, cumprido a missão que lhe foi confiada pelo poder constituinte originário no sentido de construir uma sociedade justa e igualitária, com a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. A promoção dessa igualação material entre as pessoas e as regiões pressupõe a adoção de políticas públicas caracterizadas por prestações positivas cuja negação projeta um efeito marginalizante sobre os estratos menos favorecidos da sociedade.

“De quem é a culpa?”, indaga Clarice, de modo implícito, ancorada na ideia de que Mineirinho, antes de se tornar violento, foi violentado. E ela o absolve, na sua “violência inocente”, não nas consequências, que são socialmente desastrosas, mas no desajuste comportamental causado por sua orfandade irremediável: “um filho de quem o pai não tomou conta”.

### **Horror econômico e necropolítica como estratégias de gestão estatal**

Impera uma incontestável lógica, ainda que perversa, em toda essa situação policialesca que envolveu o episódio da execução de Mineirinho. Já se afirmou com toda a razão que, em ciência política, nada acontece por acaso. Tudo, nesse domínio, é minuciosamente planejado: o subdesenvolvimento, o analfabetismo, a fome e até mesmo os elevados índices de violência urbana.

Banido por um sistema econômico idealizado para poucos, um contingente imensurável de pessoas “não adaptadas” acumula-se em guetos erguidos nas periferias das grandes cidades. A falta de perspectivas – materializada, principalmente, no drama do desemprego – conduz muitas dessas pessoas à criminalidade, que elas acabam por adotar, não como um meio de ascensão social, mas de sobrevivência pura e simples. Todavia, ao enveredarem por esse caminho – em regra, o único que se lhes apresenta como “viável” – elas se fragilizam ainda mais, uma vez que, nessa condição, tornam-se alvos da violência estatal, nesse passo, legitimada. Discorrendo sobre os marginalizados dos subúrbios parisienses, a escritora Viviane Forrester, em seu substantivo ensaio “O horror econômico”, publicado em 1996, sublinha, com agudeza ímpar a sua crítica ao ultraliberalismo:

Os preconceitos contra eles são tão desfavoráveis e tão geralmente compartilhados, que esses rapazes e essas moças são considerados culpados até de morar nessas regiões. Sua dificuldade em encontrar um emprego é redobrada quando têm que dar o endereço. Não se trata aqui de pregar qualquer angelismo, de negar a delinquência e a criminalidade, mas de observar que o autismo está instalado dos dois lados, do lado deles e do lado de quem os relega. A insegurança? Mas que outra coisa lhes é infligida? Admitamos que cada um é culpado pelo que faz da sua situação. Mas não foram eles que se colocaram nela, que a criaram e, menos ainda, que a escolheram. Não foram eles os arquitetos desses lugares mortíferos, nem decidiram projetá-los, aprová-los, encomendá-los. Não foram eles que o autorizaram. Eles não são déspotas que inventaram o desemprego e erradicaram esse trabalho que faz tanta falta, a eles e a suas famílias! Eles são apenas mais penalizados que todos os outros por não ter trabalho. (FORRESTER, 1996, pp. 60-61).

A exemplo de Mineirinho, o emblema do desamparo, que, após abatido, “inerte no chão, sem o gorro e sem os sapatos” (LISPECTOR, 1999, p. 124), Forrester prossegue com o seu raciocínio, invertendo o antagonismo sumário entre supostas vítimas e previsíveis algozes:

Os danos que eles provocam são visíveis, mas, e os que eles sofrem? Sua existência funciona como um pesadelo vago e sem fim, fruto de uma sociedade organizada sem eles, baseada cada vez mais em torno de sua rejeição mais ou menos implícita. Mas o cinismo leva todo poder a voltar seu ressentimento contra aqueles que ele próprio oprime. E isso nos é muito conveniente, já que a convicção geral pretende que a infelicidade social seja uma punição. Sim, é – mas iníqua. [...] Nesse contexto, que se chamaria mais propriamente de ‘inqualificável’, suas brutalidades, suas violências são inegáveis. Mas e as devastações de que eles são vítimas? Destinos anulados, juventude deteriorada. Futuro abolido. (FORRESTER, 1996, p. 61)

Pois este “futuro abolido”, explicitamente apontado por Forrester e cirurgicamente disposto por Clarice, é o deliberado resultado do que hoje se convencionou chamar de “necropolítica” – conceito cunhado e proposto, em 2003, por Achille Mbembe<sup>10</sup>, pensador camaronês ligado a estudos de descolonização e negritude. Para o teórico, a soberania transcorre a partir do controle sobre a mortalidade, definindo-se a vida como a implantação e a manifestação do poder, ou seja, predomina despididamente a predisposição de alguns governos para escolher quem deve viver e quem deve morrer.

Em um breve sobrevoo no arco histórico trabalho-produção-capital, sabidamente, o primeiro – e até agora único – grande salto qualitativo da humanidade no que diz respeito à organização das forças produtivas ocorreu no contexto da passagem do feudalismo para o capitalismo. Um dos principais fatores dessa ruptura sem precedentes na História foi a criação da noção de propriedade privada, para a qual contribuiu enormemente o fechamento dos campos com cercas divisórias – *enclosure of commons* –, primeiramente na Inglaterra; depois, no resto do continente europeu. Proibidos de explorar a propriedade fundiária, antes comunal e agora particular, os camponeses viram-se na contingência de terem que vender a única mercadoria de que dispunham para a obtenção dos recursos necessários ao provimento da subsistência: a própria força de trabalho. Com isso, a nascente indústria capitalista foi abastecida do labor necessário a seu funcionamento. Assistiu-se, a partir daí, a um embate incessante entre o capital e o trabalho, na tentativa de equalizar a correlação de forças entre o legítimo interesse lucrativo do empresariado e a exigência de remuneração minimamente digna da mão de obra assalariada. Nesse período, os trabalhadores, organizados em sindicatos, desenvolveram mecanismos eficientes de negociação com o patronato, vindo a conquistar melhorias expressivas nas condições de trabalho, tudo em decorrência da sua imprescindibilidade para o funcionamento do sistema produtivo.

Aos poucos, contudo, esse quadro foi sofrendo uma mutação que, hoje, parece assumir ares de irreversibilidade. Embora pautada ideologicamente no valor trabalho, a economia de livre empresa foi pouco a pouco se livrando desse fator de produção, até torná-lo dispensável. Com isso, o desemprego, antes conjuntural e episódico, passou à condição de algo estrutural e permanente. Vozes de peso afirmam que o sistema capitalista, na sua configuração atual, tem capacidade para gerar empregos para apenas um quinto da população mundial, hoje estimada em nada menos que sete bilhões de pessoas. Com isso, é preciso conviver com a ideia de que 5,6 bilhões de terráqueos estão fora dos planos neoliberais das economias espalhadas pelo globo. A pergunta inevitável que advém ao espírito de quem se propõe a refletir criticamente sobre essa realidade é: o que fazer com esse excedente?

Clarice Lispector, ao amalgamar a sua angústia social às interrogações de ordem existencial, confere densidade subjetiva a seus personagens – tanto os extraídos da fidedigna realidade quanto os de suas factíveis ficções. São as figuras da exclusão, cuja marginalidade modula destinos nada generosos no enfrentamento da aridez urbana, apartados não somente do sistema produtivo quanto das devidas redes de proteção social reguladas pelo Estado. Ajusta-se, aqui, novamente Forrester:

Eles são criticados por reagir, por atacar. Na verdade, apesar da delinquência – mas por causa dela também –, eles estão em posição de fraqueza absoluta, isolados, obrigados à aceitação total, se não ao consentimento. Seus sobressaltos são

<sup>10</sup> Professor de História e Ciências Políticas na Universidade de Witwatersrand, em Joanesburgo, África do Sul, bem como na *Duke University*, nos Estados Unidos.

iguais aos de animais caçados, antecipadamente vencidos e que sabem disso, às vezes por experiência. Não possuem qualquer ‘meio’, pressionados dentro de um sistema todo poderoso onde não há lugar para eles, mas do qual também não têm a capacidade de afastar-se, mais arraigados do que todos os outros no meio daqueles que queriam vê-los no inferno e que não escondem isso. Eles sabem por si próprios que estão sem trabalho, sem dinheiro, sem futuro. Tanta energia perdida. Vítimas, por essa razão, de uma dor subterrânea, efervescente, que provoca raiva e abatimento ao mesmo tempo. (FORRESTER, 1996, pp. 61-62).

De modo lapidar, a escritora francesa põe a nu o círculo vicioso criado artificialmente para a legitimação da repressão legalmente autorizada: a indução desses párias sociais a inevitáveis condutas ilícitas, a redundarem ora na sua retirada de circulação, ora na sua eliminação pura e simples. Com Mineirinho, a prisão não foi suficiente para conter a sua ação socialmente incômoda. Restou a presumida opção do aniquilamento.

Nesse sentido, conjugando-se a perspectiva trazida por Mbembe de “necropolítica”, a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é. Em sua proposição, o pensador africano revisita as noções de biopoder e biopolítica desenvolvidas por Michel Foucault, reconstruindo a ideia de soberania e a caracterizando como uma estrutura de poder detentora de uma espécie de *jus vitae et necis*, isto é, o direito de vida e morte, capaz de aparelhar o Estado com o controle do destino dos corpos dos seus súditos.

No mesmo quadrante urbano de observação imediata de Clarice Lispector, aproximando-se a lupa para os dias atuais, atesta-se que a intervenção federal na área de segurança pública na cidade do Rio de Janeiro, a partir do decreto do então presidente Michel Temer, aportou um recorde de mortos e de tiroteios por parte de policiais, com a média de 4,3 execuções por dia. Dados oficiais<sup>11</sup> apontam que, em 2013, 236 pessoas morreram em ações da polícia na capital carioca. Nos onze primeiros meses de 2018, ocorreram 1.444 assassinatos, um aumento de mais de 500%.

No Brasil como um todo, a violência policial, que é a face mais visível da necropolítica, tem um componente classista, e marcadamente racista, uma vez que recai primordialmente sobre a população negra residente em espaços desfavorecidos do ponto de vista urbanístico. Essa opressão institucionalizada conta ainda com o “auxílio luxuoso” da ação clandestina de grupos paramilitares, que se encarregam de engrossar as estatísticas da violência urbana e rural. Em 2017, segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)<sup>12</sup>, ocorreram 65.602 homicídios no Brasil, 75,5% dos quais contra vítimas “pretas ou pardas”. Desse total, 35.783 eram jovens com idade entre 15 e 29 anos.

Sob o pretexto de “salvaguardar” a população, em especial os contingentes economicamente mais abastados, a polícia, então, passou a dispor da autorização de desferir tiros e sumariamente abater suspeitos, sem os devidos processos legais.

## Considerações finais

Inerte no chão, sem o gorro e os sapatos, absolutamente encurralado e acuado, Mineirinho foi desprezado pelos homens e igualmente abandonado por Deus – vide a medalha que ele trazia no peito ensanguentado, cujo apelo a São Jorge, Santo Guerreiro (do bem contra o mal), não se fez devidamente potente em seu esperado escudo protetor.

Eis a inversão notavelmente empreendida por Clarice Lispector: o de inocentá-lo frente a tantos flagrantes e desproporcionais desmandos da ordem policial (auto)instituída, reposicionando-o de criminoso a vítima. Além de humanizá-lo, desse modo, ante os olhos atentos e crédulos do leitor, içá-lo ainda, e até mesmo, à condição de herói às avessas, praticamente o absolvendo de sua “violência inocente” (LISPECTOR, 1999, p. 124). Bertha Waldman assim justifica:

Mata porque é um pária social, porque sente medo, porque precisa se defender. Enquanto a polícia, ao disparar treze tiros contra ele, é assassina e transgredir o sexto mandamento que prescreve literalmente “não assassinarás”. (WALDMAN, 1992, p. 161).

<sup>11</sup> Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=414>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

<sup>12</sup> Disponível em: <[www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)>. Acesso em: 20 mai. 2020.

Ao consubstanciar a imagem desnuda do desamparo, Mineirinho eclode inapelável em Clarice, impelindo-a a escapar da conveniente e hipócrita horda de “sonsos essenciais:

Em Mineirinho se rebentou o meu modo de viver. Como não amá-lo, se ele viveu até o décimo-terceiro tiro o que eu dormia? Sua assustada violência. Sua violência inocente – não nas consequências, mas em si inocente como a de um filho de quem o pai não tomou conta. (LISPECTOR, 1999, p. 124).

Como esperar, porém, por parte de um Estado propositadamente atravessado por graves disparidades socioeconômicas e progressivas valas da necropolítica, que qualquer *pai* tome conta e aporte a esperada proteção?

Não é de se estranhar que Clarice tenha colhido, em meio a seu vasto acervo literário, consolidado em mais de 35 anos de carreira – a partir de uma arguta e original sondagem de si, do Outro, do mundo – justamente a crônica “Mineirinho” como o seu “filho predileto”, escolha que assoma em importância quando se tem em conta a data em que foi feita, isto é, no início do ano de 1977, quando a escritora, na fase terminal de uma doença incurável, já convivía, abatida, com a ideia da morte iminente.

Assim contextualizada, tal proclamação parece assumir a feição de um inventário existencial. É como se Clarice, tantas vezes acusada, sem razão, de não abordar devidamente temas sociais em seus escritos, tenha desejado legar para a posteridade a sua irrisignação com a injustiça reinante, desde sempre, entre nós. Na verdade, uma vingança disfarçada de justiça. Com uma franqueza digna de nota, denuncia a “sonsice” que nos impele a aceitar como normais atos que, por sua iniquidade, levam à ruína a ideia de fraternidade social, tão cara à retórica ocidental. Mas, ela não se limita a delatar a nossa impostura; ela nos fornece o antídoto: a loucura. Como já o fizera Erasmo de Roterdã, no seu “Elogio”, Clarice não nos conclama, por óbvio, a abrimos mão da nossa sanidade mental. Ao contrário, convoca-nos inapelavelmente à lucidez.

Somente como “doidos” – ou seja, com a audácia de desconstruir uma noção de justiça que nos faz dormir tranquilos, um sono velado por um deus “fabricado” à medida da nossa conveniência, enquanto um homem é fuzilado com treze tiros – obteremos a sensibilidade necessária a nos desesperarmos diante da desumanidade de tal ato. Só assim conseguiremos fundar uma justiça autocrítica que, olhando para si mesma, possa perceber que “nós todos, lama viva, somos escuros” (LISPECTOR, 1999, p. 126) e, por isso, nem mesmo a maldade de um homem pode legitimar a maldade de outro. “Uma justiça que não se esqueça de que *nós todos somos perigosos*, e que na hora em que o justiceiro mata, ele não está mais nos protegendo nem querendo eliminar um criminoso, ele está cometendo o seu crime particular.” (LISPECTOR, 1999, p. 126, *grifos nossos*)

Uma célebre frase atribuída a Mahatma Gandhi aponta que a racionalidade do “olho por olho” fará com que todos terminem cegos. É isso que Clarice questiona: por que é que a vingança, o mais primitivo dos sentimentos humanos, ainda persiste, desde tempos imemoriais, a orientar o nosso senso de justiça? Será que não somos capazes de erguer, sobre os escombros de uma ordem jurídica que clama por demolição urgente, uma justiça que aceite a falta como algo inerente à condição humana e que privilegie a ideia de que o ser humano, por mais reprovável que tenha sido a sua conduta, é passível de recuperação ou, pelo menos, merece ser tratado como tal? Uma justiça que não trate vidas humanas como algo descartável? Que promova a vida, em vez da morte? Clarice, na entrevista muitas vezes citada, sublinhou o seu inconformado espanto:

Uma coisa que eu escrevi sobre um bandido, sobre um criminoso chamado Mineirinho, que morreu com treze balas, quando uma só bastava [...] O que me deu uma revolta enorme. Eu não lembro muito bem, já foi há bastante tempo, qualquer coisa assim como o primeiro tiro me espanta, o segundo tiro não sei o quê, o terceiro tiro coisa [...] o décimo segundo me atinge, o décimo terceiro sou eu. Eu me transformei no Mineirinho massacrado pela polícia. Qualquer que tivesse sido o crime dele uma bala bastava. O resto era vontade de matar, era prepotência.

Se naturalmente houvesse uma polícia cuja atuação se pautasse mais na estratégia e na inteligência do que na truculência, certamente nem a primeira bala teria sido necessária. Esse tipo de ação foi motivado pela ideia de estar o Estado em guerra contra um “inimigo” interno, o qual, à semelhança de um tumor, deve ser extirpado para a salvação do organismo social.

E, a despeito de treze tiros exemplares para nos acordar, para o abandono dessa noção, fazem-se imprescindíveis largas doses de rebeldia. É preciso contrapor-se à tirania do pensamento único. É preciso atizar a potência explosiva do *radium* – “Feito doidos, nós o conhecemos, a esse homem morto onde a grama de *radium* se incendiara” (LISPECTOR, 1999, p. 126) –, movendo-nos a rechaçar a máxima naturalizada de que uma maldade anula a outra. E ao escancarar “a matéria de vida, placenta e sangue”, Clarice Lispector em nós opera o que a palavra literária deve irradiar a partir do “grito silenciado”: a restauração de uma ética solidamente fundada na alteridade e na valorização do ser humano como razão última de todo ato social.

## Referências

- ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BORELLI, O. *Clarice Lispector: esboço para um possível retrato*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.
- CONDE, F. M. *As origens ideológicas do direito penal do inimigo*. In: Revista Justiça e Sistema Criminal. Vol. 1, n. 2, jul./dez. 2009 – Curitiba: FAE Centro Universitário, 2009.
- FORRESTER, V. *O horror econômico*. Trad. Ávaro Lorencini. 4ª reimpr. São Paulo: Editora Unesp, 1997.
- GRECO, R. *Direito penal do inimigo*. JusBrasil, 2012. Disponível em: <<https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819866/direito-penal-do-inimigo>>. Acesso em: 10 jul. 2020.
- GOTLIB, N. B. *Clarice, uma vida que se conta*. São Paulo: Ática, 1995.
- INSTITUTO MOREIRA SALLES. Clarice Lispector. *Cadernos de literatura brasileira*, v. 17 e 18. São Paulo: Instituto Moreira Salles, 2004.
- LIMA, F. *Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe*. In: Arquivos brasileiros de Psicologia. Vol. 70, jan. 2018. Disponível no sítio eletrônico [www.pepsic.bvsalud.org](http://www.pepsic.bvsalud.org). Acesso em 10 dez. 2019.
- LISPECTOR, C. *Para não esquecer*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- MARTINS, G. F. *Estátuas invisíveis. Experiências do espaço público na ficção de Clarice Lispector*. São Paulo: Nankin; Edusp, 2010.
- MBEMBE, A. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.
- \_\_\_\_\_. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.
- NUNES, B. *O drama da linguagem. Uma leitura de Clarice Lispector*. São Paulo: Ática, 1995.
- WALDMAN, B. “Não matarás”: um esboço da figuração do crime em Clarice Lispector. In: Remate de males. Vol. 12. Campinas: Instituto de Estudos da Linguagem – Unicamp, 1992.